Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE E A COOPERATIVA BEM VIVER SAÚDE DE PERNAMBUCO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE,** com endereço à Av. Pan Nordestina, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232 – Bairro Novo, Olinda - PE, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade n °1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COOPERATIVA BEM VIVER SAÚDE DE PERNAMBUCO**, com sede à Rua Estado de Israel, 262, Edifício Selecta Center, Ilha do Leite, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.618.640/0001-00, por sua representante legal, **LIDIANA VALOIS AMORIM BELTRÃO**, brasileira, divorciada, inscrita no CIC M/F sob o nº 048.116.024-80, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, com fundamento nas Leis Federais 5.764/1971, 10.406/2002 e 12.690/2012, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA** de serviços especializados em enfermagem, recepção, nutrição, portaria, copeira, motorista, serviços gerais, auxiliar de farmácia, farmacêutico, fonoaudiólogo, todos exclusivamente através de profissionais cooperados, na sede do Hospital do Tricentenário, conforme proposta comercial, **ANEXO 01**, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização das atividades contratadas, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de plantões realizados pelos cooperados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

VALOR UNITÁRIO: CONFORME TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA- ANEXO 01

2.1. Sobre a composição do valor do unitário na tabela anexa, será incluso mensalmente, o percentual de 4,6 % referente à taxa de administração, na produção do cooperado.

2.1.1. O valor pactuado não poderá ser inferior ao piso da categoria profissional correspondente, conforme estabelece o artigo 7º da referida Lei 12.690/12, respeitadas as condições de prestação autônoma de serviço pelos cooperados.

2.1.2. Valor da taxa de repouso anual de 8,34%, sobre a fatura do cooperado.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
2.2.2. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
2.2.3. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.
2.2.4. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2 Responsabilizar-se por todos os encargos legais aplicáveis à cooperativa, inclusive tributários, previdenciários, securitários, fiscais, civis e comerciais, relativos à sua atuação institucional e à dos cooperados, prepostos e dirigentes, observadas as disposições da Lei nº 12.690/2012. Ressalta-se que os cooperados não mantêm vínculo empregatício com a cooperativa ou com o contratante.

4.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Recolher os encargos legais cabíveis, inclusive contribuições previdenciárias pertinentes à natureza jurídica da cooperativa, ressaltando-se que os cooperados atuam de forma autônoma, nos termos da Lei nº 12.690/2012, não havendo vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

4.1.5. Executar os serviços exclusivamente por meio de seus cooperados regularmente vinculados, sendo vedada a atuação de profissionais alheios ao quadro social da **CONTRATADA**.

4.1.6. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços executados e, quando houver, os comprovantes de contribuições previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação aplicável às cooperativas.

4.1.7 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.8 Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde ao **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.9 O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.10 Disponibilizar à coordenação de enfermagem da Unidade e ao RH, todas as informações sobre os serviços prestados;

Lúcia Moren
Advogada
OAB/PE 1465

4.1.11. Disponibilizar para a coordenação de enfermagem e ao RH do **CONTRATANTE**, relação de profissionais e coordenador para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a coordenação de enfermagem ciente do novo quadro técnico e ter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde ao **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual e ser responsável pelo ato profissional praticado, eximindo a **CONTRATANTE** de toda responsabilidade sobre a conduta adotada.

4.1.12. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.13 A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.14 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.15 A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.16 A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.17 O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.3 Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

4.2.4 A atuação do gestor e do fiscal do contrato limitar-se-á ao acompanhamento documental e financeiro da execução contratual, vedada qualquer interferência na rotina operacional dos cooperados, para não configurar subordinação direta. Portanto ficam designados como Gestora do Contrato **ROSELI LUZIA DE SOUZA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 377.723.334-04 e como Fiscal do Contrato **GILCÉLIA DOS SANTOS BARROS**, inscrita no CPF sob o nº 023.285.904-38,que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no CONTRATANTE.

6.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

6.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

6.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

6.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14650

Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;

6.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

6.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;

6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

6.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Entende-se como Dado(s) Pessoal(is) toda e qualquer informação que potencialmente identifique ou caracterize uma pessoa física.

Tratamento é toda operação realizada com um Dado Pessoal, tais como coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento, modificação e eliminação de dados.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

As partes comprometem-se a fundamentar o Tratamento de Dados Pessoais nas bases legais previstas em lei, a manter a devida comprovação de suas atividades e a realizar eventuais relatórios de impacto necessários, de modo a cumprir com as exigências da LGPD.

A **CONTRATADA** cumprirá a todo momento as regras da Lei De Proteção De Dados Pessoais (Lei nº 13.759/19), limitando o Tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** conforme as suas instruções e no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade de cooperar com o **CONTRATANTE** para responder às demandas dos titulares previstas em lei, em caso de incidentes relacionados a vazamento ou comprometimento de dados e em caso de eventuais questionamentos, relatórios, investigações, advertências ou punições advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

Comprometem-se as Partes a agirem de boa-fé, de maneira cooperativa e a envidarem seus melhores esforços para cumprirem as determinações da LGPD e eventuais disposições da ANPD ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** de acordo com as instruções expressamente fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou nos limites da necessidade para cumprimento das obrigações contratuais. Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma das instruções de tratamento dada pelo **CONTRATANTE** possa infringir as regras da LGPD, a **CONTRATADA** poderá prontamente notificar o **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções sem que esse questionamento seja considerado como inadimplemento contratual.

A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

As Partes estão cientes que não poderão tratar os dados compartilhados em função deste contrato para outra finalidade senão as previstas neste instrumento. Para tanto, estão cientes que precisam de autorização do titular dos dados para exercer qualquer tratamento extra.

A **CONTRATADA** responderá, em juízo e fora deste, pelas demandas geradas em razão do tratamento de dados por ela realizado e substituirá o **CONTRATANTE** caso esta venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros designados, para verificar se a **CONTRATADA** está tratando os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar plenamente, fornecendo acesso a todas as informações, sistemas e documentos necessários para a realização das auditorias. Caso sejam identificadas não conformidades, a **CONTRATADA** deverá adotar, imediatamente, as medidas corretivas indicadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

8.2 Advertência;

8.3 As penalidades aplicáveis à **CONTRATADA** observarão a natureza e gravidade da infração cometida, adotando-se, sempre que possível, um critério gradativo e proporcional, nos seguintes termos: I – Advertência por escrito, em caso de infração leve; II – Suspensão temporária do contrato, quando houver reincidência ou conduta de média gravidade; III – Rescisão contratual, em caso de infração grave, reiterada ou que comprometa a execução do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 07 de 07 de 2025.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA
COOPERATIVA BEM VIVER SAÚDE DE PERNAMBUCO
LIDIANA VALOIS AMORIM BELTRÃO

ROSELI NASCIMENTO
DIRETORA GERAL
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Gilcelia Barros
Direção Adm. Financeira
Hospital Brites de Albuquerque

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO 01

VALORES UNITÁRIOS DOS PLANTÕES POR CATEGORIA:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

PLANTÃO EM JORNADA 12/36H COM 12 HORAS DIURNA R$ 175,67 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA 12/36H COM 12 HORAS NOTURNO R$ 210,81 (duzentos e dez reais e oitenta e um centavo). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

ENFERMEIROS:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 220,04(duzentos e vinte reais e quatro centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R$ 264,04(duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

RECEPCIONISTA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 154,37 (cento e cinquenta e quatro e trinta e sete centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso Vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R$ 178,33(cento e setenta e oito e trinta e três centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

MOTORISTA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 221,10(duzentos e vinte e um reais e dez centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 217,91 (duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

FONOAUDIOLOGO:

PLANTÃO EM JORNADA DE 1H DIURNA R$ 59,38 (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 1H NOTURNO R$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

AUXILIAR DE FARMACIA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 138,23(cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R$ 160,90 (cento e sessenta reais e noventa centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PORTEIRO:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 137,55 (cento e trinta e sete e cinquenta e cinco centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R$ 159,40 (cento e cinquenta e nove e quarenta centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

TAXA ADMINISTRATIVA:

1-Valor de taxa administrativa da cooperativa 4,6% (quatro virgula seis porcento) sobre a produtividade do cooperado; DOS DIREITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 PREVISTO NA LEI
14.434/22:

2-Valor da taxa de repouso anual de 8,34% (Oito Vírgula Trinta e Quatro Por Cento) sobre a fatura do cooperado.

DATA DO PAGAMENTO:

3-O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

DIREITOS DECORRENTES DA LEI 12.690/2012 (ART. 7º) - LEI DO COOPERADO:
• Dos Direitos e acréscimos assegurados pela Lei 12.690/2012, art. 7º;
• Conforme previsto na Lei do Cooperado, os valores recebidos pelos cooperados não constituem salário, mas retirada por serviços prestados, sendo vedada a equiparação automática com salário da categoria.
• Os valores deverão respeitar os pisos definidos pela Lei 14.434/22;

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

COPEIRA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 102,80 (duzentos e trinta reais). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 143,92(duzentos e trinta reais). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

SERVIÇOS GERAIS:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R$ 121,44(cento e vinte e um reais e quarenta e quatro reais). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

NUTRICIONISTA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 1H DIURNA R$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 01H DIURNA R$ 26,90 (vinte de seis reais e noventa centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

FARMACÊUTICO:

PLANTÃO EM JORNADA DE 6H (30H SEMANAL) DIURNA R$ 162,81 (cento e sessenta e dois e oitenta e um centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 6H (30H SEMANAL) NOTURNO R$ 188,89 (cento e oitenta e oito e oitenta e nove centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H (36H SEMANAL) DIURNA R$ 417,80 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H (36H SEMANAL) NOTURNO R$ 491,99 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação

PLANTÃO EM JORNADA DE 8H (40H SEMANAL) DIURNA R$ 259,58 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE8H (40H SEMANAL) NOTURNO R$ 303,92 (trezentos e três reais e noventa e dois centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

- Seguro de vida MAG Seguros (pago pela cooperativa);
- Retirada para trabalho noturno superior à do diurno (art. 7º, Lei 12.690/12);
- Benefícios com empresas parceiras (lazer, saúde, educação e bem-estar).

Dos Direitos e acréscimos da Lei 12.690-2.012-Art 7.

Dos Direitos da Convenção coletiva de trabalho 2024/2026 previsto na Lei 14.434/22.

Seguro de vida MAG Seguros (pago pela cooperativa)

Retirada majorada para o trabalho noturno 20%;

Benefícios com empresas parceiras (lazer, saúde, educação e bem-estar).

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658